LEI Nº. 5.199, DE 16 DE MAIO DE 2023

Institui a concessão de Gratificação para Atividade Médica Pericial – GAMEP aos Membros da Junta de Perícia Médica Oficial do Município de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1° - Fica instituída a Gratificação para Atividade Médica Pericial – GAMEP aos servidores públicos municipais investidos no cargo efetivo de Médico, no exercício de suas atribuições, quando designados mediante ato administrativo do Chefe do Poder Executivo, como membros de Junta de Perícia Médica Oficial do Município de Arapongas.

Art. 2° - A gratificação de que trata esta Lei será devida a cada um dos membros efetivos da Junta de Perícia Médica Oficial, no percentual de 15% (quinze por cento) calculado sobre o vencimento inicial do cargo efetivo de Médico - Clínico Geral 40h, ou seja, do Grupo Profissional - GPS1, Classe A, Nível 108, em razão do exercício das atividades e atendimentos médicos-periciais, com emissão dos respectivos laudos e pareceres técnicos, conforme já explicitado nos estatutos vigentes dos servidores públicos do Município.

§1° A Junta de Perícia Médica Oficial que trata o caput deste artigo, será constituída por até 03 (três) profissionais médicos, sendo, no mínimo, 01 (um) do quadro de pessoal permanente do Município de Arapongas.

§2° A participação do servidor nas atividades da Junta de Perícia Médica Oficial, será exercida sem prejuízo do cumprimento de metas previamente estabelecidas para as atribuições do cargo ou função de que o servidor for titular.

Art. 3° - Fica a Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo acompanhamento das atividades exercidas pelos membros da Junta de Perícia Médica Oficial.

Art. 4° - A gratificação prevista nesta Lei sujeitar-se-á à atualização da revisão geral anual da remuneração dos servidores, não sendo incorporável para quaisquer efeitos aos vencimentos ou proventos e sobre ela não incidirá vantagem alguma que faz direito o servidor.

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Geral do Município.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de maio de 2023.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

GABRIEL ESPER DUARTE
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação Legal
FOLHA DE LONDRINA e
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em **17 / 05 / 2023**
Servidora